

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/22

**“1º ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°02/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARUERI, POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEPAC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO “SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – AMPLIANDO O FUTURO”.**

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARUERI**, representado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, **ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC**, representada pelo Presidente, **CARLOS JOSE MEISMITH**, resolvem **ADITAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2022**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2022, com a entrada em vigor a partir de **01/01/2023**, conforme **Ofício N° 40/22 – ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC**, e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que fundamentaram este Aditamento.

CLÁUSULA II

Fica inserida, dentre as obrigações da ORGANIZAÇÃO, a obrigação de cumprir, no que couber, para execução do Termo, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial de tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida legislação, além de cumprir com as demais obrigações contidas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste Aditamento.

**CLÁUSULA III**

Fica aditado o valor do termo para R\$ 319.926,29 (trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), alocados no **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**.

**CLÁUSULA IV**

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação específica para o **ano de 2023**.

**CLÁUSULA V**

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do **Termo de Colaboração nº 02/2022**, não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias iguais teor na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Barueri, 22 de dezembro de 2022.



**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**CARLOS JOSE MEISMITH**  
**PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEPAC**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome legível:**  
**Assinatura:**  
**RG:**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome legível:**  
**Assinatura:**  
**RG:**

**ANEXO ÚNICO**

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do objeto do Termo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Termo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo.
3. A Parte que der causa responde, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto do Termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as Partes, para a execução do serviço objeto do Termo, têm acesso a dados pessoais de seus representantes e usuários do serviço, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, comprometendo-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as Partes ou aos usuários do serviço, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**ANEXO RP-09**  
**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO / ENTIDADE PÚBLICO (A): *Prefeitura Municipal de Barueri*

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: *Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes – CEPAC*

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 02/22 – 1º ADITAMENTO**

OBJETO: *Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Ampliando o Futuro.*

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO (1) **R\$ 319.926,29**

EXERCÍCIO (1): **2023**

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s):

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

  
Barueri, 22 de dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rubens Furlan

Cargo: Prefeito Municipal de Barueri

CPF: 492.801.398-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIARIA:**

Nome: Carlos José Meismith

Cargo: Presidente

CPF: 424.727.928-91

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Adriana da Silveira Bueno Molina

Cargo: Secretária – SADS Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 124.987.038-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

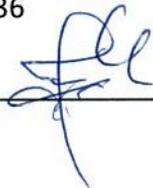


Nome: Horácio Santalucia Filho

Cargo: Coordenador

CPF: 039.386.908-36

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Carlos José Meismith

Cargo: Presidente

CPF: 424.727.928-91

Assinatura: \_\_\_\_\_



- 
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
  - (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.